



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº188, de 22 de dezembro de 2017.

SANCIONADO EM
22/12/2017
[Assinatura]
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a criação e Estrutura Administrativa e Organizacional do Conselho Municipal de Educação de Galiléia e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Galiléia, através de seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Educação de Galiléia, compete estimular e propor a formulação da Política de Educação Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação de Galiléia terá caráter, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador da implementação das Políticas de Educação Municipal.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação de Galiléia:

- I – elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;
- II – estabelecer normas e medidas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III – emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;
- IV – acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;
- V – analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;
- VI – promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;
- VII – manter intercâmbio com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;
- VIII – divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;
- IX – emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação e ensino do Sistema Municipal de Ensino;



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

X – estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema Municipal de Ensino de Galiléia.

Art. 3º. O Secretário Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de sessenta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no caput as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Galiléia, será composto por sete membros e seus respectivos suplentes, divididos em:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação de Galiléia;

II - um representante dos diretores das unidades educativas da Rede Municipal de Ensino da Educação Infantil;

III - um representante dos diretores das unidades educativas da Rede Municipal de Ensino Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV - um representante do Serviço de Supervisão da Rede Municipal de Ensino;

V - um representante dos profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino;

VI - um representante Técnico Administrativo da Rede Municipal de Ensino;

VII - um representante de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os representantes de que trata este artigo terão o mandato de dois anos.

Art.5º. Os representantes das entidades somente poderão ser substituídos após o término de seu mandato no Conselho, salvo se sobreviver sua renúncia ou destituição na forma prevista no Regimento Interno.

Art.6º. Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual.

Art.7º. O Conselho será presidido por Presidente, Vice Presidente, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação.

Art.8º. O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerado de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

Art.9º. Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária, condicionadas à dotação orçamentária própria.

Art.10. As decisões do Conselho Municipal de Educação de Galiléia, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

Art.11. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria consignados no orçamento do Município.

Art.12. Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infra-estrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Galiléia-MG, 22 de dezembro de 2017.


JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 22 de dezembro de 2017.

Paulo Ribeiro de Aquino
Secretário Municipal de Administração

